



INTERESSADA: Universidade Estadual de Roraima - UERR		
ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social		
RELATORA: Stela Aparecida Damas da Silveira		
PROCESSO: Nº 09/2019		
PARECER: Nº. 25/2019	CEE/RR	APROVADO EM: 03/09/2019

I – HISTÓRICO:

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, encaminhou a este Conselho, através do Ofício Nº 343/19 GAB/REITORIA/UERR, assinado pelo Magnífico Reitor, Professor Regys Odlare Lima de Freitas, pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social, ofertado pela Instituição. O processo foi designado à conselheira Stela Aparecida Damas da Silveira, para análise e emissão de Parecer.

Encontram-se apensados ao processo:

1. Ofício Nº 343/19 GAB/REITORIA/UERR, de 22 de março de 2019;
2. Projeto Pedagógico do Curso Bacharelado em Serviço Social - PPC;
3. Parecer Nº. 04 de 2019 e a RES. Nº 002 de 19 de fevereiro de 2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Reformulação do PPC do Curso de Bacharelado em Serviço Social e demais anexos.

II – MÉRITO:

2.1 Da Mantenedora

A Universidade Estadual de Roraima – UERR, criada pela Lei Complementar Nº 91, de 10 de novembro de 2005, com Sede no *Campus* Boa Vista é uma fundação pública de educação superior, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Desportos, a qual obteve seu último recredenciamento por meio da Resolução CEE/RR Nº 18/18 e Parecer CEE/RR Nº 21/18, cuja vigência expirou em dezembro de 2018, prorrogada pela Res.CEE/RR Nº. 08/2019, por força do Mandato de Segurança Nº. 0818767-46.2019.8.23.0010, que diz:

a) "Liminarmente e inaudita altera pars, seja reconhecida a prorrogação da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de julho de 2018; seja a UERR autorizada a abrir e a executar os seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa; seja a UERR autorizada a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional, sendo encaminhada, por conseguinte, notificação a Presidente do Conselho de Educação do Estado de Roraima, determinando que não promova qualquer decisão ou embaraço tendente a frustrar a satisfação da medida, bem como para que proceda com imediata análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes, conforme prova os incontáveis ofícios em anexos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir no seu patrimônio pessoal";

O Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010, também determina:

Parecer CEE/RR Nº 25/2019

Av. Santos Dumont, 1917 - São Francisco - CEP 69.305-340 – Boa Vista-RR

E-mail: cee.rr@hotmail.com

Site: www.cee.rr.gov.br



- a) A SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº06/2019, até ulterior deliberação.
- b) A PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação.
- c) Conseqüentemente, a Universidade Estadual de Roraima está autorizada a abrir e a executar seus processos seletivos vestibulares e de transferência externa, a conferir graus e a expedir e registrar diplomas e demais títulos, todos com validade nacional.
- d) Que a Presidente do Conselho Estadual de Educação prossiga imediatamente com a análise dos pedidos de renovação de reconhecimento dos cursos que se encontram pendentes.

Contudo, entre os aspectos a serem considerados acerca da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em nível institucional, recomendamos:

- ✓ A necessidade de todas as adequações na instituição quanto às questões de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade física como, conforme Lei nº 10.098/2000 e Decretos nº 5.296/2004, que estabelece e regulamenta normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida;
- ✓ A necessidade de implementação sobre da demanda do Decreto nº 6.949/2009, que versa sobre promulgação da Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo da qual o Brasil é signatário;
- ✓ Considerar a Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- ✓ Considerar a necessidade da IES atualizar a documentação do laudo de Corpo de Bombeiros e todas as demais medidas de segurança;
- ✓ A necessidade do atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, Resolução CNE/CP nº 1/2004, em todos os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs;
- ✓ Considerar medidas quanto a Contemplação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, objeto da Resolução CNE/CP nº1/2012, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes para a Educação em Direitos Humanos nos documentos da instituição e nos PPCs.

2.2 Da Fundamentação Legal e condições para a Renovação de Reconhecimento de Curso

De conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, nº 9.394/96, no seu Art.10, Inciso IV: “Os Estados incumbir-se-ão de: autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”, sendo que a Lei Complementar 041/2001, também corrobora neste sentido.

A Resolução do CEE/RR Nº 26/2014, fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, no Sistema Estadual de Educação de Roraima, estabelece que o pedido de reconhecimento deverá estar instruído com os seguintes documentos:

Parecer CEE/RR Nº 25/2019



- I - justificativa da necessidade social;
- II - organização curricular, regime e duração do curso, habilitação(ões) oferecida(os), ementário e bibliografia das disciplinas;
- III - qualificação e regime de trabalho do corpo docente;
- IV - número de vagas e divisão de turmas e turnos;
- V - descrição das instalações físicas disponíveis;
- VI - demonstração das descrições de laboratório e equipamentos didáticos;
- VII - demonstração das condições de biblioteca;
- VIII - planejamento econômico-financeiro onde fiquem evidenciadas as condições de manutenção do curso;
- IX - descrição de como será efetuado, supervisionado e avaliado o estágio;
- X - demonstração da regularidade fiscal e parafiscal da instituição mantenedora e
- XI - parecer do Órgão Colegiado competente sobre a aprovação do projeto do curso.

2.3 Do Projeto Político Pedagógico do Curso – PPC

O curso de Curso de Bacharelado em Serviço Social obteve Reconhecimento através da Resolução CEE/RR Nº. 14 de 24 de agosto de 2010, com validade até 2014. Através da Resolução CEE/RR Nº. 27/16, o curso obteve Renovação de Reconhecimento, até 17 de setembro de 2018.

Atualmente, o curso possui carga horária de 3.030 h/a (três mil e trinta horas), sendo 520 (quinhentos e vinte) horas de Estágio Curricular Supervisionado, 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares e 120h/a (cento e vinte horas) de orientação e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC. O curso é integralizado, no mínimo, em 4 anos (8 semestres) e no máximo em 6 anos (12 semestres), sendo ministrado no *campus* Canarinho.

As normas do curso atendem a Resolução CNE/CES Nº. 15, de 13 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Bacharelado em Serviço Social e às orientações das Diretrizes Gerais para os Cursos de Bacharelado em Serviço Social da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS, 1996).

O curso foi submetido à avaliação do SINAES/ENADE, apresentando os seguintes resultados:

ENADE/ANO	2010	2013	2016
	4	3	4

2.4 Do Instrumento de Avaliação

O CEE/RR, através da Resolução Nº26/14 instituiu o Instrumento de Avaliação de Cursos Superiores, com o objetivo de verificar três principais dimensões necessárias para a oferta de curso superior no âmbito do Estado de Roraima. O curso em análise apresenta os seguintes resultados:

A) Organização Didático Pedagógica: o item avaliado atende de maneira suficiente os requisitos propostos, através da apresentação das políticas institucionais, objetivos e perfil dos
Parecer CEE/RR Nº 25/2019

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the number 3.



egressos. A estrutura curricular, Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares estão adequadas as Diretrizes Curriculares do Curso de Bacharelado em Serviço Social. A Comissão Própria de avaliação foi implantada, sendo necessário que a IES efetive o funcionamento da autoavaliação institucional.

B) **Corpo Docente:** o curso possui um quadro permanente de seis professores, sendo que desses, quatro são Doutores e dois Mestres (conforme anexo Qualificação e Regime de Trabalho do Corpo Docente - págs. 17 e 18), atendendo satisfatoriamente este requisito. O curso possui Núcleo Docente Estruturante – NDE e Colegiado de Curso.

C) **Infraestrutura:** o *campus* Boa Vista, localizado no Bairro Canarinho possui espaço adequado para o funcionamento da Coordenação do Curso, sala dos professores e salas de aula. As condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (preconizado pelo Decreto nº 5.296/2004) estão parcialmente atendidos, embora já constassem nas recomendações do Parecer N.03/16, de 14 de agosto de 2016.

III – VOTO DA RELATORA:

Em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0818767-46.2019.8.23.0010 que determina a **SUSPENSÃO dos efeitos do Parecer CEE/RR nº 06/2019, até ulterior deliberação e a PRORROGAÇÃO da Resolução CEE/RR nº 015/2018, de 24 de junho de 2018, até ulterior deliberação (grifei)** e recomendamos que a Instituição de Ensino Superior – Universidade Estadual de Roraima - UERR cumpra as considerações constantes neste parecer.

Neste sentido, quanto à solicitação da Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social, pelas razões expostas no mérito do presente Parecer, sou favorável ao atendimento do pleito.


Este é o Parecer.

a) Stela Aparecida Damas da Silveira – Relatora

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Estadual de Educação reunido em Sessão Plenária Ordinária aprovou, por unanimidade, as conclusões apresentadas.

Plenário Prof. Adolfo Moratelli, Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.


SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA
MULINARI
Presidente do CEE/RR


MARIA LUCIMAR DE SALES GOMES
Vice-Presidente do CEE/RR


CHEILIANA LIMA DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


JUREMA PIRES SOARES
Membro da CEB/CEE/RR

Parecer CEE/RR Nº 25/2019





ELANE TRAJANO DOS SANTOS
Vice-Presidente da CEB/CEE/RR


NILDETE SILVA DE MELO
Presidente da CES/CEE/RR



ENIA MARIA FERST
Membro da CES/CEE/RR


STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente da CES/CEE/RR


ENILTON ANDRÉ DA SILVA
Membro da CEB/CEE/RR


**SUSANMARA NASCIMENTO DE QUEIROZ
VALLE**
Membro da CEB/CEE/RR


ISABEL DA COSTA LIMA
Presidente da CEB/CEE/RR

HOMOLOGO

20/09/19
TEREZA ROSALINDA BRUSCOLO
Secretária de Estado da Educação
e Desporto CEE/RR
Decreto nº 18-P de 17 de dezembro de 2018

CEE / RR.
PUBLICADO NO D.O. E Nº 3573
Em 05/10/19